

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 019/2007

Teresina, 29 de agosto de 2007.

ICMS CIGARROS – Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor ou antecipação do imposto pelos órgãos fazendários e ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006 (FECOP);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.554, de 21 de março de 2007 (FECOP),

R E S O L V E:

Art. 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS e do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, incidentes nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final, constante da tabela do **Anexo Único**.

Art. 2º O cálculo será procedido da seguinte maneira:

I – no que se refere ao FECOP:

a) sobre os preços constantes da tabela do **Anexo Único**, sem nenhuma agregação aplicar:

1 – o percentual de 84,38% (oitenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento);

2 – sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma do item 1, o percentual de 2% (dois por cento);

b) o valor determinado deverá ser recolhido em DAR específico, observado o disposto no art. 4º;

II – no que se refere ao ICMS Substituição Tributária, devido:

a) sobre os preços constantes da tabela do **Anexo Único**, sem nenhuma agregação aplicar:

1 – o percentual de 84,38% (oitenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento);

2 – sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma do item 1, a alíquota de 32% (trinta e dois por cento),

III – do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir:

a) o valor do FECOP de que trata a alínea “b” do inciso I;

b) os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art. 3º A base de cálculo constante da tabela do **Anexo Único**, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I – operações internas promovidas pelos substitutos, neste Estado;

II – mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender” neste Estado;

III – mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 4º O ICMS exigido antecipadamente e o valor do FECOP devido, deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação – DAR, distintos, devendo constar nos campos:

I – no que se refere ao FECOP:

a) **Especificação da Receita:** “ICMS – Adicional FECOP – Lei 5.622/06”;

- b) **Código da Receita:** 113387;
c) **Informações Complementares:** “Adicional FECOP – Lei 5.622/06, referente à Nota Fiscal nº _____, Série _____, base de cálculo R\$ _____.”

II – no que se refere ao ICMS Substituição Tributária, devido:

- a) **Especificação da Receita:** “ICMS – Imposto, Juros e Multa”;
b) **Código da Receita:** 113001
c) **Informações Complementares:** “ICMS antecipação referente à Nota Fiscal nº _____, Série _____, base de cálculo R\$ _____.”

Art. 5º Fica Revogado o Ato Normativo **UNATRI** Nº 018/2007, de 13 de agosto de 2007.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos produtos da **SUDAMAX** a partir de 17/08/2007.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em Teresina (PI), 29 de agosto de 2007.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)

ANEXO ÚNICO
ATO NORMATIVO UNATRI Nº 019/07, DE 29/08/2007
PREÇOS DE CIGARROS POR CARTEIRA OU MAÇO C/20 CIGARROS

MARCAS	SOUSA CRUZ	ITABA	SUDAMAX	AMERICAN VIRGINIA	CIA SUL AMERI- CANA DE TABACOS	FENTON IND.COM. DE CIGARRO IMP.EXP.LTD	CIBRASA	PHOENIX
CAPRI SLIMS	5,00	-	-	-	-	-	-	-
CHARM SLS BOX	4,75	-	-	-	-	-	-	-
CHARM SLS SC	4,50	-	-	-	-	-	-	-
KENT BLUE FUTURA, SILVER AD- VANT E GOLD INFINA	3,75	-	-	-	-	-	-	-
CARLTON RED,BLUE CREMA E MINT CAMEL	3,50	-	-	-	-	-	-	-
FREE SLIMS	3,25	-	-	-	-	-	-	-
FREE RED,BLUE E SILVER HL(BOX)LUCKY STRIKE RED E SIL- VER FREE FLEX	3,00	-	-	-	-	-	-	-
FREE RED E BLUE SC (MAÇO)	2,80	-	-	-	-	-	-	-
HOLYWOOD ORIGINAL TURKISH AUSTRALIAN AMERICAN CARIBEAN E ALPS HILTON GOLD SUMS	2,50	-	-	-	-	-	-	-
PLAZA SLIMS E PLAZA KS RITZ S- LIMS	2,40	-	-	-	-	-	-	-
DERBY VERMELHO SOL/AZUL MAR/PRATA E VERDE FLORESTA	2,00	-	-	-	-	-	-	-
YES E SABRE BLUE E RED/BOX CL IIIR	-	1,50	-	-	-	-	-	-
YES BLUE E RED-SOFY CL IIIM	-	1,30	-	-	-	-	-	-
REI V OURO E PRATA-SOFY LEXUS BLUE E RED-SOFT TEN BLUE E PRATA-SOFT	-	1,30	-	-	-	-	-	-
WEST CL IIIR	-	-	-	2,50	-	-	-	-
U5 CLOVE/U5 MENTHOL CLASSE IIIR	-	-	3,00	-	-	-	-	-
U5 BOX U5 MENTHOL CLASSE IIIR	-	-	1,75	-	-	-	-	-
US CLASSE I	-	-	1,30	-	-	-	-	-
WS CLASSE I	-	-	-	-	1,00	-	-	-
GP	-	-	-	1,00	-	-	-	-
CLASSE I	-	-	-	-	-	-	1,20	-
VANGUARDA/DUNAS/CAMPEÃO E DOLAR CLASSE I	-	-	1,30	-	-	-	-	-

OSCAR/BACANA/INDY/SELETA E SAN MARINO CL I	-	-	-	1,25	-	-	-	-
YES BR CL III R	-	1,75	-	-	-	-	-	-
777/COLT/UNIVERSAL/WL SPECIAL/SKIN SPECIAL	-	-	-	-	-	0,65	-	-
2000 FILTRO BRANCO/KING SIZE FILTER	-	-	-	-	-	-	-	1,30
GOOL FILTRO BRANCO	-	-	-	-	-	-	-	1,30
EURO STAR BLUE	-	-	-	-	-	-	-	1,30
OUTRAS MARCAS CLASSE I – CARTEIRA OU MAÇO COM 20(VINTE) CIGARROS – R\$ 1,00								
OUTRAS MARCAS CLASSE III R – CARTEIRA OU MAÇO COM 20(VINTE) CIGARROS – R\$ 1,20								

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em Teresina (PI), 29 de agosto de 2007.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)